

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, RITA DE CASSIA MARTINS, brasileira, empresária, solteira, CPF nº. 015.214.518-42, Cédula de Identidade RG nº. 13.500.318-SSP/SP, nascida em 26/04/1961, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Momesso, nº100, Jardim Parati, na cidade de Jaú, CEP 17210-768, Estado de São Paulo, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob Nire 358052486-4 em sessão de 15/06/2012 e última alteração sob nº 31.557/17-0 em sessão de 02/02/2017, com sede na Rua Hermenegildo Momesso, nº 100, Jardim Parati, na cidade de Jaú, CEP 17210-768, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ 15.711.832/0001-93, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 E 980-A da Lei nº 10.406/2002

CNPJ: 15.711.832/0001-93

BELEZA COM WEB - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CLÁUSULA 3ª

O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 2ª

- ME com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Fica transformada Empresa Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação de BELEZA COM WEB - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI

CLÁUSULA 1ª

RITA DE CASSIA MARTINS, brasileira, empresária, solteira, CPF nº. 015.214.518-42, Cédula de Identidade RG nº. 13.500.318-SSP/SP, nascida em 26/04/1961, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Momesso, nº100, Jardim Parati, na cidade de Jaú, CEP 17210-768, Estado de São Paulo, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob Nire 358052486-4 em sessão de 15/06/2012 e última alteração sob nº 31.557/17-0 em sessão de 02/02/2017, com sede na Rua Hermenegildo Momesso, nº 100, Jardim Parati, na cidade de Jaú, CEP 17210-768, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ 15.711.832/0001-93, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, resolve:

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI:

CNPJ: 15.711.832/0001-93

" RITA DE CASSIA MARTINS - ME "

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELIJUCESP PROTOCOLO
0.377.087/17-8

173



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja previsão legal, ficará facultativo o levantamento do balanço patrimonial correspondente ao exercício social.

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, deverá ser levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 6ª

EXERCÍCIO SOCIAL

A empresa será administrada pela sua titular **rita de cassia martins**, a quem caberá dentro de outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 5ª

ADMINISTRAÇÃO

O capital social é de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA 4ª

CAPITAL SOCIAL

A empresa iniciou suas atividades em 15/06/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª

A empresa individual de responsabilidade limitada terá por objeto: 1-)COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 2-)COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 3-)COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; 4-)COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; 5-)COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPÉÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; 6-)COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; 7-)COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; 8-)COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 9-)PROMOÇÃO DE VENDAS; 10-)AGÊNCIA DE VIAGENS.

CLÁUSULA 2ª

A empresa individual de responsabilidade girará sob a denominação empresarial **BELEZA COM WEB - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME**, terá sua sede e domicílio na Rua Hermenegildo Momesso, nº 100, Jardim Parati, na cidade de Jaú, CEP 17210-768, Estado de São Paulo, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA 1ª

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGIA, ECONOMIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLAVIA R. BRITTO RODRIGUES
SECRETARIA GERAL
3560171480-5

JUCESP
12 ABR 2017

RITA DE CÁSSIA MARTINS

Jau, 08 de Março de 2017.

CLÁUSULA 10ª
Fica eleito o foro do Município de Jau, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.
O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teor e consistência, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais vias ficando na sede da empresa.

FORO

CLÁUSULA 9ª
O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 8ª
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 7ª
Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

DECLARAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RITA DE CÁSSIA MARTINS

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 13500318 SSP/SP

CPF: 015.214.518-42

DATA NASCIMENTO: 26/04/1961

FILIAÇÃO: JOSE MARTINS MALDONADO

ISMENIA GONCALVES MARTINS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

VALIDADE: 12/05/2021

1ª HABILITAÇÃO: 07/01/1982

Nº REGISTRO: 01786921253

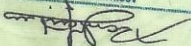
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1255974327

PROIBIDO PLASTIFICAR

1255974327

LOCAL: JAU, SP

ASSINATURA DO PORTADOR: 

DATA EMISSÃO: 17/05/2016

00130890584

SP814480977

DETRAN SP (SAO PAULO)

Nota: Aparecida Dantas, Rua dos Músicos, Presidente Dutra, SP

ASSINATURA DO EMISSOR

OBSERVAÇÕES